
LEI COMPLEMENTAR
Nº 52 DE 21 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Modifica os Artigos 94 e 95 do Código de Obras e Edificações e da outras providências. A Câmara Municipal de Itatiaia no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais Aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei, Art. 1º - Os artigos 94 e 95 da Lei Complementar Nº 07/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - Nos compartimentos de permanência transitória e banheiros, admitir-se-á ventilação indireta ou soluções mecânicas para ventilação, desde que tais sistemas se mantenham desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado, obedecendo ao seguinte:

§1º - Compartimentos ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

I - largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado;

II - altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);

III - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV - comunicação direta com espaços livres;

V - a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

§2º. A ventilação forçada deverá ser feita por chaminé ou duto horizontal de tiragem observada as seguintes condições:

I - Serem visitáveis na base, quando a Ventilação Forçada (VF) for vertical;

II - Permitem a inspeção de um círculo de 0,30m (trinta centímetros) de diâmetro;

III - terem revestimento interno liso.

Art. 95 - Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior da construção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.084 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá denominação de ANA ZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ao prédio público da Unidade de Básica de Saúde Bairro Vila Esperança, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A UBS será localizada na área do novo acesso na Chácara dos Costas entre a rua Capitão João Ferreira X Vila Esperança, denominar-se-á "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA ZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dona Zilda)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.085 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá denominação de RINALDO LUIS GONÇALVES, ao prédio público da UNIDADE BASICA DE SAUDE do Bairro Marechal Jardim, neste Município. O Prefeito Municipal de Itatiaia no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado RINALDO LUIS GONÇALVES, a Unidade Básica de Saúde do Bairro Marechal Jardim, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.086 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá denominação de Dr. DIMER LAVRINI FILHO, ao prédio público da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO de Penedo, neste Município. O Prefeito Municipal de Itatiaia no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Dr. DIMER LAVRINI FILHO, a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PENE-DO, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.087 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá denominação de ANTONIO HONORATO DA SILVA FILHO, a ÁREA DE LAZER do Vale do Ermitão, neste Município. O Prefeito Municipal de Itatiaia no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado ANTONIO HONORATO DA SILVA FILHO, a ÁREA DE LAZER DO VALE DO ERMITÃO, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.088 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá denominação de JOSÉ MAYNARD GOMES FILHO, a ÁREA DE LAZER da Vila Odete, neste Município. O Prefeito Municipal de Itatiaia no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e

eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado JOSÉ MAYNARD GOMES FILHO, a ÁREA DE LAZER DA VILA ODETE, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.090 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá denominação de FRANCISCO GUEDES DA SILVA, a ÁREA DE LAZER do Centro Comercial de Penedo, neste Município. O Prefeito Municipal de Itatiaia no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado FRANCISCO GUEDES DA SILVA, a ÁREA DE LAZER DO CENTRO COMERCIAL DE PENEDO, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.492 DE 22 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Estabelece novas regras de combate a pandemia do coronavírus, para o funcionamento de bares, restaurantes e similares no âmbito da região turística de penedo, maromba e maringá como forma de evitar aglomerações e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas a prática de shows ou de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares em toda a região turística do município de Itatiaia.

Art. 2º - A constatação de aglomerações ou a realização de música ao vivo em qualquer atividade comercial no território do município de Itatiaia, por si só, autoriza a imediata interdição temporária forçada da atividade, pelos agentes de fiscalização ou pelas autoridades do município, com o encerramento das atividades no momento da constatação, nos termos do art. 358, IV da Lei Complementar 44 deste Município.

Art. 3º - A ocorrência será comunicada por meio de relatório de atividade de fiscalização, sendo encaminhada a procuradoria do município, para que posteriormente adote a providência cabível nos termos da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.493 DE 22 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.211.000,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019 o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.211.000,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 02.14		
# Gerenciamento e Monitoramento do Sistema de Saneamento Básico		
298 – 17.512.0019.2.266 – 96 CFRH	33.90.30.00	107.000,00
Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
46 – 04.122.0002.0.013	31.90.94.00	50.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – 02.18		
# Proteção Social Básica		
-08.244.0022.2.268 – 45 FF Estadual	33.90.32.00	254.000,00
Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Ensino Infantil		
226 – 12.365.0011.2.213	31.90.11.00	100.000,00
# Ensino Fundamental		
191 – 12.361.0011.2.212	31.90.11.00	700.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 1.211.000,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 02.14		
# Gerenciamento e Monitoramento do Sistema de Saneamento Básico		